

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



O DIREITO À IGUALDADE PERANTE A LEI: NÃO DISCRIMINAÇÃO E AÇÕES POSITIVAS

Antonia Letícia Braz do Nascimento¹, Ramiro Ferreira de Freitas²

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados obtidos mediante uma análise sobre as distintas dimensões do pressuposto da equidade, com destaque na igualdade como não discriminação. Possuindo o fundamento de revisar com jus filosofia os parâmetros aparentemente singelos do “Direito à igualdade perante a lei: não discriminação e ações positivas” – procurando averiguar como está sendo de fato o tratamento dos desiguais conforme as próprias desigualdades perante a legislação vigente – essa tarefa representa um desafio, e é justamente isso que esperamos, pois não se acham respostas fáceis para situações difíceis. Diante disso, o presente projeto visa incentivar a reflexão e compreender o fenômeno preconceituoso da discriminação em esferas jurídicas, possibilitando o surgimento de olhares multifacetados, a cerca de como a equidade vem influenciando a interpretação jurídica. E para isso, a construção investigativa constituiu em metodologicamente, pesquisa qualitativa, com traços teórico-prescritivos. A coleta de dados ocorreu mediante documentações diretas e indiretas que pautaram este estudo na tentativa de produzirem resultados confiáveis.

Palavras-chave: Equidade. Ações Positivas. Direito à igualdade.

1. Introdução

Este trabalho visa analisar as distintas dimensões do pressuposto da equidade, com ênfase na igualdade como não discriminação, possuindo como principal fundamento o de revisar com jusfilosofia os parâmetros aparentemente singelos do “Direito à igualdade perante a lei: não discriminação e ações positivas”- procurando verificar como está sendo de fato o tratamento dos desiguais conforme as próprias desigualdades perante a lei. Além disso, averígua-se a aplicação das ações positivas, afirmativas ou discriminatórias invertidas.

Convém destacar que, o princípio da igualdade parte, no nível de consciência jurídica atual, do altruísmo da igual dignidade de toda pessoa humana o qual é sustentado tanto pelas declarações e acordos internacionais referentes a direitos humanos quanto pelos textos constitucionais contemporâneos posteriores a Segunda Guerra Mundial, constituindo a análoga decência pessoal o fundamento dos outros direitos basilares, do ordenamento constitucional, também compõe um princípio de jus cogenes no âmbito da filosofia do direito internacional público.

1 Graduanda do curso de Direito - Universidade Regional do Cariri, email: antonia.leticia@urca.br

2 Docente do curso de Direito - Universidade Regional do Cariri, email: ramiro.ferreira@urca.br

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



Pode-se afirmar que, os conceitos de igualdade e de equidade são algo que vem sendo amplamente discutido nos dias atuais. Igualdade é oferecer as mesmas condições de uso, já equidade é algo que vai além, é reconhecer que as pessoas são diferentes, possuem necessidades diferentes, logo necessitam de direitos diferenciados.

Decidir com **equidade** é decidir com justiça, com base nos princípios e regras que orientam o ordenamento jurídico. De acordo com essa premissa, o juiz poderá decidir equitativamente em algumas situações: quando esgotar todas as possibilidades previstas no artigo 4º do Decreto Lei 4.657/42 – Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro, ou quando estiver expressamente previsto em lei.

Ainda convém destacar que, no caput do art. 5º da CRFB/88 está expresso: “todos são iguais perante a lei”, esse princípio não se restringe em nivelar os cidadãos diante da norma legal, mas sim em ressaltar que não pode ser editada uma lei em desconformidade com a isonomia. Isso não quer dizer que todos devem ser tratados exclusivamente da mesma “forma”, mas que ambos precisam possuir os meios necessários para que haja uma equiparação das condições. Diante disso, objetivamos incentivar reflexões e compreender como o fenômeno preconceituoso da discriminação está inserido nas esferas jurídicas, mas sobre tudo na sociedade.

2. Objetivo

2.1 Geral

- Entender as várias modalidades discriminatórias bem como acepções legais relacionadas com igualdade equitativa.

2.2 Específicos

- Examinar posicionamentos diversos acerca dos Direitos Humanos assegurados buscando antever possíveis ações afirmativas úteis;
- Da mesma forma, analisar padrões normativos asseguradores das diretrizes voltadas ao respeito necessário globalmente;
- Obter informações relevantes segundo recentes avanços capazes de defender cidadãos dos abusos ultrajantes gerados por discrepâncias étnicas, religiosas, políticas, econômicas ou quaisquer outras.

3. Metodologia

Em relação aos objetivos, a pesquisa será classificada com exploratória, pois descreve os dados/assuntos obtidos por meio da análise da interpretação dos fatos referentes ao Direito à não-discriminação.

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



Quanto ao método, visto que, proporciona uma visão mais ampla sobre o assunto estudado, estabelecendo uma ligação entre o objeto analisado e o contexto no qual está inserido. Além disso, essa pesquisa é caracterizada como qualitativa – análise de conteúdo, discurso etc., portando alguns traços teórico-prescritivos e bibliográfica.

4. Resultados/ Fundamentação teórica

A igualdade se constitui atualmente numa imposição genérica de validade das leis e em direito subjetivo público, portanto, o direito à igualdade ante e na lei evoca amparo particular, por isso é faculdade inerente a todos livre dispensação, demanda por justiça sem arbitrariedade.

Com isso, ao se aplicar a *equidade* (distinção positiva) no ordenamento jurídico brasileiro deve-se analisar: a relevância da diferenciação, o entendimento constitucional conforme primazia de valores acreditados legítimos, a aplicação adequada do princípio da proporcionalidade, a restrição na fluidez do Direito e o respeito pelo teor fundamentado na jurisprudência. Em virtude disso, há uma forte influência dos preceitos igualitários no processo de formação dos direitos e na aplicação das normas e princípios. Mas como o princípio da igualdade é aplicado perante a lei? Em quais casos pode-se vedar à lei de estabelecer discriminações? Por que falamos em igualdade no mundo das diversidades? Essas e outras perguntas nortearam nosso estudo sobre a já citada temática, mostrando que a repetição não é mera figura retórica, antes, funda necessária ênfase na busca do senso justo.

Conforme Mello, (2008, p.12):

O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme as pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto e, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, a moda que as pessoas compreendidas em umas ou em outras vem a ser colhidas por regimes diferentes. Donde a algumas são deferidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos.

Um dos exemplos que podemos citar é o do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois uma criança perante a lei não recebe a mesma “punição” atribuída a um adolescente, enquanto a primeira recebe uma medida protetiva do Conselho Tutelar ou Juiz – quando há contraditório e ampla defesa, já a segunda obtém medida socioeducativa do magistrado ou medida protetiva. Dessa forma podemos dizer que as diferenças de tratamento só se justificam diante de situações diferentes. Ainda segundo Mello (2008, p. 44):

Não se podem interpretar como desigualdades legalmente certas situações, quando a lei não haja “ assumido” o fator tido

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



como desequilibrador. Isto e, circunstancias ocasionais que proponham fortuitas, acidentais, cerebrinas ou sutis distinções entre categorias de pessoas não são de considerar.

Não se pode haver uma discriminação sem uma adequação racional, sem que a lei tenha estabelecido algo a respeito. O intuito desse trabalho foi fugir do comum, incentivar um olhar apurado de como a igualdade estaria presente no ordenamento jurídico brasileiro e como a discriminação perante a lei não pode ocorrer (se a lei estabelece um prazo x para as partes ambas precisam respeitar aquele prazo, se “deve” existir alguma diferença perante a lei essa deverá ser expressa, talvez um exemplo seria a da licença maternidade da paternidade cujo tempo é diferenciado, leva em conta vários fatores) , mas sim as ações positivas e a equidade devem estar presente. Esses resultados e outros foram obtidos mediante análises bibliográficas sobre como o direito a igualdade está presente na lei.

5. Conclusão

Em virtude dos fatos apresentados, é possível inferir que, o ordenamento jurídico brasileiro é influenciado pelo contexto social em que está inserido, podendo variar de acordo com o tempo e o lugar. Diante dessas circunstâncias as normas constitucionais e as jurisprudências devem ser interpretadas a luz da igualdade promocional que visa promover a igualdade mediante políticas compensatórias. Com isso, os preceitos legais surgem como um instrumento capaz de definir regras de discriminação inversa (medidas afirmativas) que promovem condutas diferenciadas a favor de setores objetivamente marginalizados tentando lograr confluência. Tal compreensão está diretamente relacionada aos resultados obtidos no presente trabalho bem como nos objetivos traçados, por meio do entendimento das várias modalidades discriminatórias bem como acepções legais relacionadas com igualdade equitativa.

6. Agradecimentos

Este é apenas o começo de um trabalho que pretende ir além, que procura não só entender alguns paradigmas da sociedade como também luta para derrubar ou pelo menos reconstruir novos conceitos, entender como o direito a igualdade deve estar presente na legislação, discutir sobre a discriminação e a utilização de políticas públicas. Podemos dizer que, tudo isso só foi possível com o apoio de pessoas adoráveis como a minha família(em especial a minha mãe Cleide) e ao professor orientador Ramiro Ferreira de Freitas que incentivam a busca pelo conhecimento, “a sede de pesquisar” e não poderia deixar de agradecer ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Cariri (PIBIC-URCA) como também ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) por acreditarem no nosso projeto e incentivar a pesquisa, um dos principais pilares para a formação de um excelente profissional.

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



Os agradecimentos não param por aqui, isso mesmo, caro(a) avaliador (a) agradeço a você também por abdicar de um pouco do seu precioso tempo para ler/ refletir sobre o que esse projeto representa para mim e todas as pessoas envolvidas, obrigada!

7. Referências

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**: tradução de Carlos Nelson Coutinho – Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Regulamenta sobre Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990/1994/d0592.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.
- MARTÍN VIDA, M. A. **Fundamento y límites constitucionales de las medidas de acción positiva**. Madrid: Civitas, 2002.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Editora: Malheiros, 2008.
- RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, nº.25, São Paulo, Apr.1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451992000100003&script=sci_arttext> . Acesso em: 11 de novembro de 2020.
- SOUZA, Vitor Oliveira. **O direito à igualdade e à não-discriminação diante do discurso do ódio**. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) -- Universidade de Brasília, Brasília, 2011.